OPEN ACCESS





A INEFICÁCIA DA LEI 10.826 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 - "ESTATUTO DO DESARMAMENTO" COMO POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Carlos Henrique Lima¹

RESUMO: Este artigo aborda a problemática e polêmica discussão sobre a relação entre a posse e porte de armas e o aumento de crimes violentos, abordando ainda a ineficácia de Lei n. 10.826/03 como política de segurança pública. Será analisado se a Lei de Armas efetivamente cumpriu o papel que lhe embasou, qual seja a redução dos crimes violentos com uso de armas de fogo no Brasil. Para tal análise, foram utilizados dados sobre as taxas anuais de crimes cometidos com uso de armas de fogo disponibilizados pelo IPEA de 2003 a 2019, e ainda estudos elaborados por especialistas no tema, observando-se ainda a possível existência correlação entre o número de armas legalizadas nas mãos da população civil e as taxas criminais anuais. Conclui-se que a luz do caráter restritivo da Lei e da total impossibilidade do Estado de atender todas as demandas no tocante ao dever de policiamento preventivo, a Lei 10.826/03 é absolutamente ineficaz, uma vez que somente surtiu seus efeitos perante a sociedade civil que efetivamente cumpre a lei, não sendo capaz de surtir qualquer efeito positivo sobre a criminalidade, já que inclusive foi observado aumento nas taxas de crimes violentos após a restrição do acesso às armas de fogo, e diminuição das mesmas após leve flexibilização do acesso as armas de fogo, ocorrida no ano de 2019.

Palavras-chave: Armas de Fogo. Lei n. 10.826/03. Segurança Pública. Posse e Porte de Armas. Criminalidade.

INTRODUÇÃO

O controle de armas no Brasil é um tema polêmico, que por muitas vezes é carregado de fake news e opiniões carentes de base científica, fato este que vem prejudicando o real debate sobre a possibilidade de devolver-se ao cidadão o direito de possuir e portar armas de fogo para sua própria proteção.

A lei 10.826/03 foi aprovada e sancionada sob o pretexto de diminuirse a incidência de crimes violentos com o uso de armas de fogo no Brasil. Porém, ao passar dos anos, e com o aumento alarmante dos índices de violência, surgiu o debate

^{&#}x27; Carlos Henrique Lima, advogado militante em Direito Penal e Legislação sobre armas de fogo.





sobre o fato de que a referida lei não implementou qualquer política para atingir o real ponto do problema da violência urbana no Brasil que são as armas ilegais, causado, quase que em sua totalidade, pelo abastecimento oriundo do tráfico internacional de armas².

Com isso, surgiu a necessidade de evidenciar-se a eficácia ou não da lei de armas, uma vez que a mesma impõe graves restrições ao direito de possuir e portar armas dos brasileiros, repercutindo diretamente em um de seus direitos primordiais, o direito de legítima defesa da vida, própria e de terceiros.

O presente artigo aborda aspectos relacionados a restrição do acesso as armas de fogo no Brasil como política de segurança pública, na forma proposta pela Lei 10.826/2003, a fim de demonstrar ou não a sua efetividade na redução de crimes violentes cometidos com o uso de tais artefatos no decorrer de aproximadamente 17 anos da vigência da referida lei.

DOS ÍNDICES DE HOMOCÍDIO PRATICADOS COM ARMA DE FOGO NOS ANOS ANTERIORES A VIGÊNCIA DA LEI

Nos 10 anos anteriores a implementação das restrições trazidas pela atual lei de armas brasileira, observa-se que os índices de homicídio praticados por armas de fogo cresciam de forma alarmante no Brasil, segundo os dados do Atlas da Violência, elaborado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA³.

Segundo os dados sobre homicídios por armas de fogo apresentados pelo instituto como referência para o ano de 1992, foram cometidos 14.785 homicídios com o uso de armas de fogo no Brasil, sendo que haviam 154,3 milhões de habitantes no Brasil neste ano, de acordo com o dados do Banco Mundial⁴. Assim, em 1992 o crime de homicídios por armas de fogo atingiram cerca de 0,0096% da população nacional

² MPSP - De Onde Vem As Armas Do Crime Apreendidas No Sudeste? Disponível em [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Criminal/Material_coordenacao/Noticias/pesquisa_a n_lise_de_armas_do_sudeste_online_1.pdf]. Acesso em 24/04/2021."

³ IPEA – Atlas da Violência – Homicídios por Armas de Fogo. Disponível em [https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/da dos-series/31]. Acesso em 26/04/2021.

⁴ BANCO MUNDIAL. População Total. Disponível em [https://data.worldbank.org/indicator/SP.POP.TOTL?locations=BR]





Contudo, em 2002, foram cometidos 34.160 homicídios por armas de fogo no Brasil, segundo dados informados pelo instituto, que se comparado ao número de habitantes desse ano, qual seja 179,5 milhões de habitantes, segundo dados do Banco Mundial e Departamento de Censo do Estados Unidos. Sendo que, de acordo com os dados, os homicídios cometidos com o uso de armas de fogo no Brasil atingiram cerca de 0.019% da população nacional.

Desta forma, observou-se nos 10 anos anteriores à vigência da atual lei de armas o aumento de 67,82% na taxa de homicídios cometidos por armas de fogo no Brasil entre os anos de 1992 e 2002, o que foi utilizado como fundamento para a aprovação das restrições as armas de fogo no país, a fim de que fossem combatidos os crimes cometidos com este instrumento.

DAS RETRIÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE ARMAS

A lei 10.826/03 trouxe diversas restrições para a aquisição de armas de fogo no Brasil, bem como que proibiu o porte de armas em todo o território nacional, ressalvadas as categorias dispostas no art. 6° da lei e ainda em legislação própria, sendo ainda permitido em casos de comprovação da efetiva necessidade pelo exercício de atividade profissional de risco ou ameaça à integridade física⁵.

Além as restrições e proibições instituídas, fora também atribuída à Polícia Federal a competência de fiscalizar, autorizar a compra e conceder portes de arma para a população civil e algumas categorias do art. 6º, sendo ainda estabelecida, em seu art. 11, a cobrança de taxas elevadas, de forma a desestimular a aquisição e porte de armas de fogo no Brasil.

Dentre as inovações que foram trazidas pela lei, em 2003, está a tipificação do crime de porte e posse ilegal de arma de fogo, que antes tratava-se de mera contravenção penal, sendo ainda tipificadas a omissão de cautela, comércio ilegal, tráfico de armas a ainda o disparo de arma de fogo, ou seja, endureceram-se as penas para quem praticasse tais condutas.

⁵ BRASIL. Lei 10.826 de 2003. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm]



Com isso, analisando-se as restrições impostas pela lei de armas, temse que a população civil, cumpridora da lei, fora fortemente afetada, uma vez que a lei não definiu claramente o que seria "efetiva necessidade" criando uma máquina de indeferimentos de pedidos de posse e porte de arma em todos os anos seguintes no Brasil.

Desta forma, observa-se que as restrições trazidas pela referida lei somente atingiram de forma mais ríspida a população que efetivamente cumpre as leis, ou seja, o cidadão que busca a autorização do Estado para que possa adquirir e portar uma arma de fogo para defesa pessoal, já que, notadamente, os infrator habitual não busca sua arma em uma loja legalizada, ao contrário, a obtém por meio do tráfico internacional ou outro meio criminoso.

Desta forma, a referida lei, começa a demonstrar sinais de sua ineficiência como política de segurança pública, uma vez que o real problema da violência urbana, qual seja a criminalidade habitual, não foi efetivamente atacado pela referida lei, uma vez que tais indivíduos não utilizam meios lícitos para se armarem⁶.

DOS ÍNDICES DE HOMOCÍDIO PRATICADOS COM ARMA DE FOGO NOS ANOS POSTERIORES A VIGÊNCIA DA LEI

Após a vigência da Lei 10.826/03, entre os anos de 2004 e 2014, de acordo com os dados do Atlas da Violência, fornecidos pelo IPEA, notou-se que os índices anuais de homicídio cometidos com o uso de armas de fogo continuaram a aumentar de forma alarmante, de forma que aumentou-se o debate sobre a ineficiência da lei como política de segurança pública.

No ano de 2004, primeiro ano de vigência da lei, foram registrados 34.187 homicídios cometidos com o uso de armas de fogo no Brasil, sendo que o número de habitantes no país neste ano era de 184 milhões, segundos os dados do IPEA e ainda do Banco Mundial. Com isso, tem-se que no ano de 2004, 0.018% dos habitantes foram 733

⁶ MPSP - De Onde Vem As Armas Do Crime Apreendidas No Sudeste? Disponível em [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Criminal/Material_coordenacao/Noticias/pesquisa_a n_lise_de_armas_do_sudeste_online_1.pdf]. Acesso em 24/04/2021.





vitimados, demonstrando que houve mínima redução de 0.001% na taxa deste tipo de crime no primeiro ano.

Contudo, no decorrer dos anos, nota-se que a taxa de mortalidade pelo uso ilegal de arma de fogo voltou a subir de forma alarmante, alcançando, em 2014, 42.755 homicídios com uso de arma de fogo, segundo os dados do IPEA, o que representa um total de 0,021% da população nacional que foi vítima destes crimes, uma vez que no ano de 2014 o Brasil contava com 202.8 milhões de habitantes, segundos dados do Banco Mundial.

Dessarte, pela análise dos dados apresentados pelo IPEA, nota-se que o número de homicídios com uso de arma de fogo por habitante continuou a aumentar no Brasil, mesmo após a implementação das restrições trazidas pela lei 10.826/03, indicando a ineficácia das medidas adotadas pela legislação, uma vez que somente foram retiradas as armas das mãos dos cidadãos que efetivamente cumprem a lei, de nada valendo para desarmar os criminosos, responsáveis pelo efetivo aumento nos crimes estudados.

A FLEXIBILIZAÇÃO DE ACESSO AS ARMAS IMPLEMANTADAS A PARTIR DO ANO DE 2017

A atual lei de armas brasileira trouxe diversas restrições a população civil para a posse e porte de armas de fogo em todo o território nacional, sendo que, conforme observado, as taxas de crimes violentos cometidos com armas de fogo continuou aumentando de forma alarmante, atingindo mais 60 mil homicídios por ano em 2016⁷.

Contudo, de 2017 a 2019, notou-se um expressivo aumento no número de armas de fogo adquiridas legalmente pela população civil, devido à leves flexibilizações ocorridas, partindo de 637.972 armas de fogo em 2017 para 1.056.670 em

⁷ IPEA – Atlas da Violência – Homicídios por Armas de Fogo. Disponível em [https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/da dos-series/31]. Acesso em 26/04/2021.





2019, de acordo com os dados publicados no Anuário de Segurança Pública 2020⁸, ou seja, um aumento de 65.63% no número de armas adquiridas pela população.

Neste mesmo período, notou-se ainda uma correlação inversa entre o número de armas legais e a taxa de homicídios por armas de fogo, já que no período houve uma queda de 35,12% no número de homicídios cometidos com o uso de armas de fogo, passando de 47.510 homicídios com o uso de arma de fogo em 2017 para 30.825 em 2019, não devendo, contudo, a correlação inversa, ser confundida com causalidade.

Com isso, considerando a correlação inversa entre o número de armas de fogo pertencentes a população civil e as taxas anuais de homicídios cometidos com o uso de armas de fogo, observa-se novamente que as restrições impostas pela lei de armas não surtiram efeito na contenção das taxas, uma vez que não é a população civil obediente a lei que comete tais crimes, mas sim organizações criminosas e outros tipos de criminosos habituais que em momento algum tiveram sua fonte de armamento atacados pela lei, já que a mesma somente atingiu o comércio legal de armas de fogo, o que demonstrada mente não é o problema da segurança pública brasileira.

CONCLUSÃO

Considerando a abordagem e análise dos dados acima expostos, a lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 mostra-se ineficaz como política de segurança pública, uma vez que, conforme observado, suas restrições somente atingiram a população cumpridora da lei, não atacando o real problema da criminalidade violenta no Brasil, qual seja a criminalidade organizada e habitual.

Observou-se ainda que as taxas de homicídios cometidos com armas de fogo continuaram a subir com a implementação das restrições impostas, bem como que houve redução de tais taxas após leve flexibilização que culminou no aumento

⁸ BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em [https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf#page=221]. Acesso em 28/04/2021.

⁹ REBELO, Fabricio. DATASUS consolida indicadores e ratifica maior queda de homicídios em 40 anos. Disponível em: [https://www.cepedes.org/2020/12/datasus-consolida-indicadores-e.html]. Data de Publicação: 25/12/2020. Acesso em 27/04/2021.



expressivo do número de armas de fogo adquiridas pela população para serem empregadas em legítima defesa de 2017 a 2019.

Dessa forma evidenciasse mais uma vez ser correta a afirmação de João Luiz Teixeira de que o homem sempre utilizou, desde os tempos remotos, alguma ferramenta para proteger-se e também sua família, tendo essas ferramentas evoluído com o passar dos tempos, não sendo essa ferramenta a causadora da violência, mas sim uma forma eficaz de evita-la, vejamos:

[...] desde seu surgimento na face da Terra até os dias atuais, o homem se utiliza de algum meio para efetuar sua autodefesa. Apenas o que mudou foram as armas ou os meios utilizados, que acompanharam o desenvolvimento de novas técnicas, a descoberta de novos materiais e as novas tecnologias que surgiram ao longo da própria evolução humana.¹⁰

Ademais, de acordo com Martinelli (2016)¹¹, a liberdade deve ser sempre a regra em qualquer ordenamento jurídico nos países democráticos, somente devendo ser suprimida em situações de exceção, em que estritamente necessárias, devendo-se primar ao máximo pela liberdade individual dos cidadãos, inclusive no que tange ao direito de legitima defesa.

Cumpre ainda dizer que, em relação à segurança pública, o art. 144 da CRFB/88 institui que a segurança pública e dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, deixando claro em seus parágrafos posteriores que a segurança pública deve ser feita em forma integrada, por meio de diversos órgãos e ações para prevenir, reprimir e elucidar as infrações penais¹².

Seria portanto, o acesso as armas de fogo por parte dos cidadãos, parte da prestação do dever de ordem pública e incolumidade dos cidadão que deve ser possibilitado pelo Estado, visando garantir ainda as liberdades individuais e o interesse público. (FERNANDES, 2011)

¹⁰ Teixeira, João Luís Vieira. **Armas De Fogo: elas não são as culpadas**. 2ª Ed. 2018.

[&]quot; MARTINELLI, João Paulo Orsini. Moralismo legal e liberdade individual. 2016. Disponível em: https://goo.gl/Zxk3pi. Acesso em 20/04/2021.

¹² FERNANDES, Rubem César. Brasil: as armas e as vítimas. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2005, pp. 137-148.





Com isso, tendo ainda em vista as afirmações de Quintela e Barbosa¹³, conclui-se que são ineficazes, como medida de segurança pública, as restrições impostas pela lei 10.826/03, uma vez que não se prestaram a função que lhe serviu de base, sendo necessária a revogação da lei e implementação de outro sistema de controle que não permita a venda indiscriminada, mas que devolva ao cidadão o direito de possuir e portar armas para defesa pessoal em todo o território nacional, a fim de fornecer meios necessários a legitima defesa por parte dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

MPSP - De Onde Vem As Armas Do Crime Apreendidas No Sudeste? Disponível em

[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Criminal/Material_coordenacao/Not icias/pesquisa_an_lise_de_armas_do_sudeste_online_1.pdf]. Acesso em 24/04/2021.

IPEA – Atlas da Violência – Homicídios por Armas de Fogo. Disponível em [https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/da dos-series/31]. Acesso em 26/04/2021.

BANCO MUNDIAL. População Total. Disponível em [https://data.worldbank.org/indicator/SP.POP.TOTL?locations=BR]. Acesso em 20/04/2021.

BRASIL. Lei 10.826 de 2003. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm]. Acesso em 20/04/2021.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em [https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf#page=221]. Acesso em 28/04/2021.

REBELO, Fabricio. DATASUS consolida indicadores e ratifica maior queda de homicídios em 40 anos. Disponível em: [https://www.cepedes.org/2020/12/datasus-consolida-indicadores-e.html]. Data de Publicação: 25/12/2020. Acesso em 27/04/2021.

Teixeira, João Luís Vieira. Armas De Fogo: elas não são as culpadas. 2ª Ed. 2018.

MARTINELLI, João Paulo Orsini. Moralismo legal e liberdade individual. 2016. Disponível em: [https://goo.gl/Zxk3pi]. Acesso em 20/04/2021.

¹³ QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. Mentiram para mim sobre o desarmamento. Campinas: Vide Editorial, 2015.





FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de direito constitucional. - 3. ed. - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FERNANDES, Rubem César. Brasil: as armas e as vítimas. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2005, pp. 137-148.

QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. Mentiram para mim sobre o desarmamento. Campinas: Vide Editorial, 2015.